



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
PORTARIA AD-Nº 288, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário a Deliberação nº 821/2015-CEEP.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento instituído e aprovado pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração;

Considerando que em 2013 o plenário do Confea, por meio da Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, aprovou a alteração da Resolução nº 1.008, de 2004, no que tange à extinção do prazo de 10 (dez) dias para regularização após a notificação;

Considerando que desde 2005 o Confea vem recebendo consultas sobre a aplicação da Resolução nº 1.008, de 2004, e sugestões para a sua alteração;

Considerando que nos recentes seminários de fiscalização, realizados em 2014 e em 2015, os fiscais e os gerentes de fiscalização participantes reiteraram a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução nº 1.008, de 2004;

Considerando que a CEEP, por meio da Deliberação nº 0277/2015-CEEP, solicitou à Gerência de Conhecimento Institucional (GCI) do Confea a continuidade do estudo de alteração da Resolução nº 1.008, de 2004;

Considerando a Informação nº 040/2015-SIS/GCI, que solicita à CEEP manifestação acerca da definição do objeto e a delimitação da abrangência almejada com a alteração da norma;

Considerando que a resolução em tela visa a disciplinar os procedimentos relativos ao processo de infração, que ocorrem majoritariamente nos Creas;

Considerando, dessa forma, que os detentores de conhecimento sobre os aspectos da Resolução nº 1.008, de 2004, que merecem aperfeiçoamento são os funcionários da área de fiscalização dos Regionais;

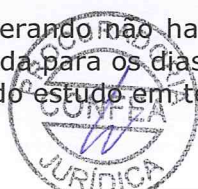
Considerando que resta clara a importância em ouvir representantes dos Creas, haja vista que este Federal não detém o domínio dos procedimentos que vêm sendo adotados pelos Regionais;

Considerando ainda o anseio de o Sistema Confea/Crea em padronizar o auto de infração visando a assegurar a unidade de ação quando da verificação e a fiscalização do exercício das profissões abrangidas por ele;

Considerando a Deliberação nº 821/2015-CEEP que, entre outras ações, determinou, à Superintendência de Integração do Sistema (SIS) / Gerência de Conhecimento Institucional (GCI) do Confea que, juntamente com 5 (cinco) funcionários dos Creas, apresentasse à CEEP estudo que identifique a situação existente e os pontos de aprimoramento da Resolução nº 1.008, de 2004, bem como apresente a minuta para alteração do normativo;

Considerando que embora a citada deliberação tenha sido pautada para a Sessão Plenária nº 1.421, não foi objeto de apreciação devido à exiguidade do tempo;

Considerando não haver tempo hábil para se aguardar a próxima Sessão Plenária Ordinária, agendada para os dias 26, 27 e 28 de agosto de 2015, a fim de não acarretar atraso para consecução do estudo em tela;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad Referendum* do Plenário do Confea a Deliberação nº 821/2015-CEEP.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Integração do Sistema (SIS) / Gerência de Conhecimento Institucional (GCI) do Confea que apresente à CEEP estudo que identifique a situação existente e os pontos de aprimoramento da Resolução nº 1.008, de 2004, e apresente a minuta para alteração do normativo.

Art. 3º Autorizar a realização de uma única reunião, com duração de 5 (cinco) dias consecutivos, para elaboração do estudo previsto no item 1 dessa decisão, com a participação de 5 (cinco) funcionários de Creas com experiência no assunto, devendo ser indicado um funcionário de cada um dos seguintes Regionais: Crea-BA, Crea-AM, Crea-PR, Crea-ES e Crea-GO.

Art. 4º Autorizar, em caso de impossibilidade de indicação de funcionário por algum Crea citado no item 2, a Superintendência de Integração do Sistema (SIS) convidar outro Crea da mesma região geográfica para indicar funcionário para participar da elaboração do estudo.

Art. 5º Determinar a SIS que defina a data de realização da citada reunião.

Art. 6º Determinar que o citado estudo apresente modelo de auto de infração, vinculando-o à minuta de alteração da Resolução nº 1.008, de 2004.

Art. 7º Determinar que o estudo seja supervisionado pela CEEP e coordenado pela Superintendência de Integração do Sistema – SIS, com o apoio da Gerência de Conhecimento Institucional – GCI.

Art. 8º Determinar que os recursos para a realização sejam oriundos do Centro de Custos 111.40.11 - CEEP.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de julho de 2015.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

